



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - C.E. Nº 90004/2025- DICOA/DEALF/CBMDF - PROCESSO Nº 00053-00053921/2025-71

UASG: 170394

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do remanescente da obra do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP) para o CBMDF.

DADOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.238.566,58 (quatorze milhões, duzentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: 0,01%

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** CBMDF (24.104)

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51 **FONTE DE RECURSOS:** 100 FCDF

IMPORTANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18:00 horas do dia 20/07/2026.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18:00 horas do dia 20/07/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14:00 horas do dia 23/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 14:00 horas do dia 23/07/2026.

Contratação do CBMDF, designado pelo Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral por meio da **Portaria de 14 de abril de 2025 publicada no DODF nº 74 de 22 de abril de 2025**, torna público que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, no regime de execução indireta – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para a contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e nº 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF) e Decreto Distrital nº 40.388/2020, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos do DF nº 44.330/2023 e nº 35.592/2014 **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF, denominado Agente de Contratação, designado para conduzir o certame mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clicar em “*acesso à informação / licitações e contratos*”) e no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para execução do remanescente da obra do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP)**, situado no SPO - Brasília, DF, 70377-510, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação não se destina a registrar preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta concorrência.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.6.14. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.6.14.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.6.14.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.6.15. A vedação de que trata o item 3.6.14. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.6.16. A vedação estende-se às uniões homoafetivas;

3.6.17. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3.6.18. Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.4 e 3.11.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será público e está disponível no item 10 do Anexo I ao Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual de desconto máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 5.13. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e em conformidade com o modelo de Proposta de Preços apresentada no Anexo V ao Edital:
- 6.2. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

6.3. As Cartas-Proposta, conforme **modelo do Anexo V (c) ao Edital**, deverão ser redigidas com clareza no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e apresentadas com a identificação do licitante, datadas, assinadas e rubricadas pelo responsável ou procurador do licitante devidamente credenciado, devendo delas constar os seguintes itens:

6.3.1. **Nome da proponente** e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

6.3.2. **Indicação do objeto** da licitação e dos serviços a serem prestados;

6.3.3. **Declaração de preço global**, em moeda corrente no País, em algarismo e por extenso, pela qual o licitante compromete-se a executar inteiramente os serviços, de acordo com o preconizado neste Edital e na documentação disponibilizada pelo CBMDF. Na hipótese de divergência entre o valor grafado em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

6.3.4. **Planilhas Orçamentárias** de discriminação dos serviços a serem executados, conforme **modelos do Anexo V (a e b) ao Edital**, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;

a) As planilhas orçamentárias enviadas pelos licitantes deverão conter preços, unitários e totais, com a limitação de 2 (duas) casas decimais;

b) deverão ser apresentadas DUAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, separadamente, referentes à obra, sendo:

i) planilha orçamentária da obra;

ii) planilha orçamentária da obra e cronograma físico financeiro POR EVENTOS - modelo de Planilha de Levantamento de Eventos (PLE da CAIXA);

OBS1: Os arquivos "Planilha Orçamentária por eventos e Cronograma - Itens abarcados pelo Convênio - Modelo - PLE CAIXA" e "Planilha Orçamentária por eventos e Cronograma - Itens não abarcados pelo Convênio - Modelo - PLE CAIXA" são Planilhas da Caixa Econômica Federal e devem ser preenchidos conforme orientações contidas na página: "<https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>" -> "OGU - Manuais e Modelos de Engenharia" -> "Planilha Múltipla - Versão 3.16"

OBS2: As orientações para preenchimento da planilhas orçamentárias e cronogramas POR EVENTOS - modelo PLE CAIXA seguem como Anexo V (b) ao Edital.

6.3.5. **Demonstrativo do BDI** (Bonificação e Despesas Indireta), por meio de planilha analítica das taxas e da composição dos encargos sociais sobre os preços da mão de obra;

6.3.6. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 90 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.3.7. **Prazo global de execução** de todos os serviços conforme descrito no Anexo I (Projeto Básico), contados do recebimento da Ordem de Serviço do CBMDF autorizando o início das obras;

6.3.8. **Declaração expressa**, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à realização dos serviços no(s) local(is) discriminado(s) no Projeto Básico (Anexo I ao Edital), bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor global da obra; e

6.3.9. **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias.

6.3.9.1. Os documentos de índole técnica deverão ser assinados, também, pelo(s) responsável(is) técnico(s).

6.3.9.2. Os Projetos de Arquitetura e Engenharia possuem todos os elementos que caracterizam o Projeto Executivo, na forma da Lei.

6.3.10. Descrição do objeto, em conformidade à especificação do Projeto Básico;

6.3.10.1. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Projeto Básico, prevalecerá este último;**

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme demonstrado no tópico 06 do Projeto Básico, Anexo I ao Edital.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

6.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item Anexo I ao Edital.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a

responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Projeto Básico e seus apêndices.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. No modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, , sem prejuízo da aplicação do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por **tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 10% (dez por cento) acima** da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19.2.5. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 7.19 e seus subitens, proceder-se-á o **sorteio** das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 79/2024.

7.19.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.7. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.8. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1. conter vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **Projeto Básico**;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.9.3. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Em consonância com o art. 137 e 138, do Decreto nº 44.330/2023, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Projeto Básico, o Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.
- 8.15. O Agente de Contratação poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto desta Concorrência Eletrônica, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 8.16. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Agente de Contratação.**
- 8.17. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Compras.gov.br** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará na desclassificação da proposta.

8.18. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **7.18 e seus subitens**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

8.19. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Compras.gov.br** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER/DF).

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Projeto Básico**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

9.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

9.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador.

9.2. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, conforme descrito no tópico 15 do Projeto Básico.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme tópico "VISTORIA" no item 7 do Anexo I ao Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.9. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante mais bem classificado.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

- 9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.
- 9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.19. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 9.19.1. **Qualificação técnica**
- 9.19.1.1. Documentos relativos à **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:**
- 9.19.1.1.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome do Licitante, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado que trabalhe ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, comprovando a execução, a qualquer tempo, de obras com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os seguintes serviços:
- a) Construção ou reforma de edificação de uso público/corporativo em estrutura de concreto armado e alvenaria de, pelo menos, 2 (dois) pavimentos e com área construída mínima de 3.200 m² (três mil e duzentos metros quadrados);
- b) Instalações elétricas, com fornecimento e instalação de subestação aérea de média tensão com potência instalada igual ou superior a 75kVA.
- 9.19.1.1.2. Os quantitativos mencionados no subitem anterior são exigências mínimas que visam orientar a relação de atestado compatível com o objeto licitado a ser apresentado, pelos licitantes, para habilitação.
- 9.19.1.1.3. Na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação.
- 9.19.1.1.4. Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA/CAU, de forma a atender, inequivocamente, às exigências deste Edital quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica.
- 9.19.1.1.5. Será permitido o somatório de atestados, visto a especificação e o valor da obra.
- 9.19.1.2. Documentos relativos à **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**
- 9.19.1.2.1. Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior detentor(es) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviço de engenharia com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os seguintes serviços:
- a) Construção ou reforma de edificação de uso público/corporativo em estrutura de concreto armado e alvenaria;
- b) Instalações elétricas, com fornecimento e instalação de subestação aérea de média tensão.
- 9.19.1.2.2. A comprovação de vínculo profissional do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá se dar da seguinte forma: 1) cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e previdência Social), para o(s) funcionário(s); 2) cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fé pública, para o prestador de serviços; 3) cópia autenticada do Contrato Social da Empresa, para o(s) sócio(s) ou proprietário; ou 4) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, para o profissional que ainda não foi contratado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 9.19.1.2.3. Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA/CAU, de forma a atender, inequivocamente, às exigências deste Edital quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica.
- 9.19.1.2.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de serviço(s) de engenharia inacabado(s), executado(s) parcialmente ou em andamento.
- 9.19.1.2.5. As comprovações de capacitação técnico-profissional devem ser referentes aos profissionais indicados na Declaração Formal dos Membros da Equipe Técnica, conforme item 9.19.1.5. Inciso I.
- 9.19.1.2.6. Atestados de capacitação técnico-profissional de profissionais não indicados na Declaração Formal dos Membros da Equipe Técnica serão desconsiderados.
- 9.19.1.2.7. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução dos serviços objeto do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comprovada a necessidade e aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 9.19.1.2.8. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada com a comprovação do acervo técnico do profissional proposto, acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. A proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pela CONTRATANTE, para sua efetivação.
- 9.19.1.2.9. A eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

9.19.1.2.10. A Licitante, caso sagre-se vencedora da licitação, deverá indicar na fase contratual um membro da Equipe Técnica, ENGENHEIRO ou ARQUITETO, o qual será o responsável técnico e elemento de ligação entre a Contratada e o Fiscal de Contrato designado pelo CBMDF, ficando o mesmo responsável pelos serviços contratados.

9.19.1.2.11. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro ou arquiteto como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

9.19.1.3. Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/ Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante, devidamente atualizada.

9.19.1.3.1. No caso de a licitante vencedora possuir registro no CREA/CAU de outra localidade, deverá apresentar, **previamente à contratação**, visto do Conselho respectivo do Distrito Federal.

9.19.1.4. Prova de inscrição ou registro dos profissionais indicados na Equipe Técnica (**item 9.19.1.5. – inciso I**) junto ao CREA/CAU, devidamente atualizado;

9.19.1.5. Apresentação das seguintes declarações:

I - **Declaração Formal dos Membros da Equipe Técnica**, com a indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro, de sua disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação (**modelo – Anexo IX ao Edital**);

II - **Declaração de Vistoria (modelo – Anexo VII ao Edital)**.

9.19.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei ;

VI - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.19.3. **Qualificação econômico-financeira**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1. **ILG: Índice de Liquidez Geral > 1 (maior que 1)**

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} > 1$$

2. **ILC: Índice de Liquidez Corrente > 1 (maior que 1)**

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE} > 1$$

3. **SG: Solvência Geral > 1 (maior que 1)**

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} > 1$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

9.19.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

9.19.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

9.19.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital.

9.20. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

9.20.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

9.21. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012, conforme modelo Anexo VI.

9.22. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.23. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.24. O Agente de Contratação poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados via chat do sistema oficial de licitação. Em situações excepcionais devidamente justificadas, os documentos deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: impugnacoes@cbm.df.gov.br.

9.25. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

9.25.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

9.25.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.25.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

9.25.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.25.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBMDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

9.26. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

9.26.1. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública desta Concorrência.

- 9.26.2. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.26.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no item 6.21 e seus subitens, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 9.26.4. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- 9.26.5. Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas)** horas após sua convocação via chat pelo Agente de Contratação.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 10.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 10.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 10.2.4. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 10.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 10.3. Os termos de garantia contratual encontram-se discriminados na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).
- 10.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Fiscalizadora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 10.6. É facultado ao CBMDF, quando o Licitante Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 10.6.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o CBMDF, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 10.7. A recusa injustificada do Licitante Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CBMDF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Item 14 deste Edital.
- 10.8. Este Edital, seus Anexos, Projeto Básico e a Proposta apresentada pela licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 10.9. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 10.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 10.11. Será designada uma Comissão Fiscalizadora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- 10.12. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.13. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).
- 10.14. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
 - O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
 - A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.14.6. O prazo de vigência contratual será conforme indicado no item 9 do Projeto Básico, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, nos termos do art. 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021;

10.14.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, pela utilização do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10.14.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

10.14.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

10.15. Nos termos dos arts. 1º e 5º da Lei Distrital nº 6.122/2018 c/c Decreto Distrital nº 40.388/2020 e Parecer Jurídico nº 480/2025 - PGDF/PGCONS, em até 10 (dias) da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar prova da implementação de programa de integridade, trazendo, aos autos da contratação, o Relatório de Perfil (Anexo I do Decreto Distrital nº 40.388/2020) e o Relatório de Conformidade do Programa (Anexo II do Decreto Distrital nº 40.388/2020), recomendando-se que desde a ciência deste Edital os artefatos já sejam providenciados. Os procedimentos e diretrizes de avaliação quanto à aplicação e efetividade dos programas de integridade observarão as orientações da Controladoria-Geral do Distrito Federal, órgão competente para tanto, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto 40.388/2020.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente licitação não se destina a registrar preços.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. A presente licitação não se destina a registrar preços.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4.1. As manifestações fora do sistema **Compras.gov.br** serão desconsideradas.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: impugnacoes@cbm.df.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6. fraudar a licitação;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos

causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: impugnacoes@cbm.df.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DOS ADITAMENTOS

16.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 10.13 deste Edital (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

16.1.1. As eventuais modificações de tratam o item 17.1 deste Edital condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

16.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. As obrigações da Contratada e da Contratante encontram-se discriminadas no Projeto Básico (Anexo I ao Edital) e na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

18.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

18.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

18.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CBMDF.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Projeto Básico (Anexo I ao Edital)

19.2. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, pela Comissão Executora do Contrato, mediante a lavratura de um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, após realização de vistoria e constatação de que os serviços contratados foram integralmente concluídos; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com o item 17 do Anexo I ao Edital.

19.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

19.5. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e na legislação vigente.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/5/90;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.
- 20.1.1. Para as comprovações elencadas no item 17.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 20.1.2. Os documentos elencados no item 17.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 20.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.
- 20.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 17.2, não serão aceitas.
- 20.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, **devidamente atestada pela Comissão Fiscalizadora de Contrato**, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 20.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 20.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 17.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 20.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 20.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).
- 20.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 20.7. **Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**
- 20.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 20.8.1. Excluem-se das disposições do item 20.8:
- os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9. O CBMDF poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.10. A anulação da Concorrência induz à do contrato.
- 21.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 21.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 21.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 21.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 21.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

- 21.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 21.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 21.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 21.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 21.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cbm.df.gov.br (clique em “**Transparência / acesso à informação / licitações e contratos**”).
- 21.21. A critério do Agente de Contratação, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 21.22. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 21.23. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, **em qualquer fase da licitação**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 21.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Agente de Contratação ou de sua desconexão.
- 21.25. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 21.26. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- 21.26.1. adiamento ou suspensão da licitação;
- 21.26.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- 21.26.2.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 21.26.2.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 21.26.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 21.27. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 21.28. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.
- 21.29. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.29.1. ANEXO I - Projeto Básico
- 21.29.1.1. Apêndices do Anexo I – Demais apêndices do Projeto Básico (pranchas, planilhas, Cadernos, etc)
- 21.29.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 21.29.3. ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
- 21.29.4. ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
- 21.29.5. ANEXO V - Modelo de Planilha Orçamentária e Modelo de Carta Proposta;
- 21.29.6. ANEXO VI - Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);
- 21.29.7. ANEXO VII - Declaração de Vistoria e Conhecimento do Local;
- 21.29.8. ANEXO VIII - Declaração Formal de que assume as responsabilidades pela não realização da vistoria;
- 21.29.9. ANEXO IX - Indicação de Equipe Técnica / Declaração de Responsabilidade Técnica

Brasília-DF, 07 de Julho de 2026.

ANEXO I AO EDITAL



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PROJETO BÁSICO N.º 1/2025

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução do remanescente da obra do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP), situado no SPO - Brasília, DF, 70377-510.
- 1.2. O remanescente da obra do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CEFAP é constituído de uma área construída de aproximadamente 6.481m², construção geral com 3 edificações com mezanino. Obra que apresenta como solução construtiva tanto estruturas de concreto armado, quanto estruturas em *steel deck*.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para o cumprimento de suas atribuições, a DIMAT foi estruturada em seções e centros conforme preceitua o art. 80 da Portaria nº 26, de 20 de abril de 2011, que aprova o Regimento Interno do DEALF e demais órgãos subordinados.

2.2. A DIMAT é o órgão incumbido das atividades relacionadas com manutenção predial e de materiais, novas edificações, controle patrimonial, dentre outras descritas no Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010. Na estrutura dessa Diretoria estão os Centros de Manutenção de Equipamentos e Viaturas (CEMEV), Obras e Manutenção Predial (COMAP) e de Suprimento e Material (CESMA).

2.3. Conforme o Decreto Nº 31.817, de 21 de Junho de 2010 que regulamenta o inciso II, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

Art. 14. Compete ao Centro de Obras e Manutenção Predial do CBMDF, órgão responsável pela manutenção e otimização dos bens imóveis da Corporação, além do previsto no artigo 4º deste decreto:

I – propor e difundir a doutrina referente à manutenção predial e execução de obras;

II – desenvolver ações com o objetivo de minimizar gastos com manutenção predial no âmbito da Corporação;

III – desenvolver e implementar mecanismos de controle de manutenção predial e obras;

IV – emitir parecer técnico relativo ao estado de conservação das edificações de uso do CBMDF;

V – prestar assessoria técnica às atividades de especificação, projetos, execução de obras e manutenção predial;

VI – fiscalizar, junto às Unidades, o fiel cumprimento das normas de manutenção predial;

VII – manter programa de capacitação continuada em todos os setores de atividades do Centro;

VIII – criar instrumentos que permitam realizar controle de qualidade das edificações e instalações.

2.4. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é referência nacional na formação e especialização de sua tropa. Durante sua carreira o militar (praça) passa pela escola de formação no mínimo três vezes: a primeira no Curso de Formação de Praças (CFP) com duração em torno de 10 meses, onde em média 320 (trezentos e vinte) alunos são forjados e moldados na cultura militar que tem como princípios a hierarquia e a disciplina, aprendem técnicas de combate a incêndio, salvamento, atendimento pré-hospitalar e conhece a fundo as atividades da caserna.

2.5. Na segunda passagem pelo Centro de Formação como 3º Sargento, o militar realiza o Curso de Aperfeiçoamento de Praça (CAP), com duração estimada de três meses. Já na terceira passagem como 1º Sargento, o militar realiza o Curso de Auto Estudos para Praças (CAEP) com duração estimada de dois meses. Cada um desses cursos capacita o militar a assumir as novas funções inerentes aos novos cargos que irão assumir.

2.6. Hoje o CBMDF conta com efetivo em torno de 4500 (quatro mil e quinhentos) militares nas graduações de Soldado, Cabo, 3º Sargento, 2º Sargento e 1º Sargento, os quais utilizam a estrutura do atual CEFAP. Uma estrutura de três galpões que foram adaptados para a realização dos cursos. O local não dispõe de alojamento com capacidade para o número de alunos, nas salas de aula ficam depositados os materiais do curso (capacetes, capas de aproximação, cabos da vida, mosquetões, etc), não existe um refeitório, nem áreas de vivência. A parte administrativa (coordenação, secretaria, almoxarifado) não possui local adequado e os ambientes são mau iluminados e ventilados.

2.7. Diante dessa realidade, o CBMDF elaborou um projeto para a construção de uma unidade específica de ensino com o objetivo de proporcionar locais adequados de ensino e aprendizagem e otimizar formação e especialização do Bombeiro Militar, melhorando dessa maneira a qualidade dos serviços prestados à população.

2.8. A construção das novas instalações do CEFAP contribuirá na manutenção da excelência de formação dos militares do CBMDF fortalecendo-o e contribuindo positivamente na prestação dos serviços à população do DF, o que corrobora com a ação 8855– Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública no DF da SENASP. Ademais, de acordo com a lei nº 13.675/2018 os Corpos de Bombeiros integram a operacionalidade do SUSP, que tem como órgão central o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Diretamente, todas as praças do CBMDF serão beneficiadas, tendo em vista a melhoria na formação e no aperfeiçoamento desses bombeiros militares; e, indiretamente, mais de 3 milhões de pessoas, considerando a população do Distrito Federal. As instalações atuais estão precárias e foram construídas em caráter provisório há mais de duas décadas e já não atendem mais à demanda do CBMDF e falta de

modernização das instalações do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças do CBMDF. É esperado com essa nova edificação aumentar a qualidade do ensino nos cursos de formação de praças bem como nos cursos de especialização das praças do CBMDF proporcionando aos militares conforto nas instalações como um todo e em especial nas salas de aula, refeitório e alojamentos.

O recurso para a execução da obra do CEFAP é proveniente da União. A Emenda de Bancada ao Orçamento Geral da União visa apoiar o fortalecimento e a modernização das instituições de Segurança Pública do Distrito Federal, permite uma melhoria na qualidade de ensino dos militares da Corporação, e consequentemente uma melhor atuação por parte do CBMDF para atender a população do Distrito Federal.

2.9. O empreendimento está previsto no Plano de Obras do CBMDF (2017-2024) que foi publicado no Boletim Geral nº 242, de 26 de dezembro de 2017, e sua 2ª revisão no Suplemento do Boletim Geral 040, de 28 de fevereiro de 2023.

2.10. A obra do CEFAP está alinhada aos seguintes objetivos do Plano Estratégico do CBMDF (2025-2030):

2.11. Nº 1. Atender as ocorrências emergenciais nos padrões internacionais.

2.12. Nº 6. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas.

2.13. Nº 9. Valorizar o profissional bombeiro-militar.

2.14. Tais objetivos estão alinhados à iniciativa de “prover as OBM’s com a infraestrutura necessária ao desempenho de suas atividades”, conforme divulgado no BoleM Geral nº 009, de 14 de janeiro de 2025, que publicou a Portaria de 13 de janeiro de 2025, referente ao ciclo do Plano Estratégico 2025-2030.

2.15. Houve a contratação de empresa para realização da construção do novo CEFAP, porém a obra restou-se parcialmente concluída, de modo que se apresenta como necessária realização de nova contratação para que seja possível a finalização da obra e para atender ao que foi justificado nos itens anteriores.

2.16. Ao ser contratado o referido serviço, a obra do novo CEFAP poderá ser concluída, resultando em melhor qualidade no trabalho aos militares do quartel, o que irá refletir num melhor atendimento às demandas da população do Distrito Federal.

2.17. Se o presente serviço não for contratado, a obra do CEFAP continuará inacabada, e os militares terão que se utilizar de instalações provisórias por maior tempo, bem como os serviços já executados continuarão sendo degradados, de modo que uma futura obra de conclusão provavelmente terá um custo maior do que o custo presente.

2.18. Levando em consideração que a obra do novo CEFAP teve início em 2021, e que está aproximadamente 40% executada, se faz necessário a contratação de empresa para finalizar os serviços que não foram realizados em Contrato prévio já celebrado por esta Administração (Contrato 45/2021), pois ocorreu o fim da vigência do contrato sem que a Empresa finalizasse os serviços, não havendo condições para renovação, pois a empresa abandonou a obra, como é possível ver nos autos do Processo SEI (00053-00022424/2020-16).

2.19. O Relatório Fotográfico (SEI nº 190815793) apresenta detalhes sobre as condições atuais da obra.

2.20. O Projeto Básico em questão disponibiliza informações técnicas para viabilizar a contratação de empresa especializada em construção civil, mediante licitação pública, para o remanescente de obra do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CEFAP, situado no SPO - Brasília, DF, 70377-510.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CBMDF para 2026, que será cadastrado na próxima janela de alterações prevista na Portaria Nº 821, de 10 de outubro de 2025, a qual estabelece normas e procedimentos para operacionalização do Sistema e-comprasDF, com vistas ao preenchimento dos Plano de Contratações Anual do DF, para o exercício de 2026. Os recursos a serem utilizados nesta contratação estão detalhados na 1ª versão do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do CBMDF para o exercício de 2026 - PARF/2026, aprovada pela Portaria nº 41, de 9 de dezembro de 2025 - BG Suplemento nº 232, 10 de dezembro de 2025 (SEI nº 191095807).

4. JUSTIFICATIVA DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO OBRA DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM

4.1.

4.2. O objeto da presente contratação enquadra-se no conceito de obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Para fins de enquadramento quanto à natureza da obra, adota-se o entendimento técnico consolidado acerca da distinção entre obra de engenharia comum e obra de engenharia especial, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da Nota Técnica IBR nº 001/2021, que apresenta rol exemplificativo de empreendimentos que, a depender de sua materialidade, porte e características técnicas, podem ser classificados como comuns ou especiais.

4.4. Conforme o referido entendimento técnico, obras como edificações administrativas ou educacionais de pequeno ou médio porte, intervenções em edificações existentes, serviços de recuperação, adequação funcional, modernização de instalações prediais e implantação de sistemas convencionais de engenharia enquadram-se, via de regra, como obras de engenharia de natureza comum, por utilizarem métodos construtivos, soluções técnicas e padrões de desempenho amplamente conhecidos, consolidados e dominados pelo mercado da construção civil.

4.5. Dessa forma, o objeto qualifica-se como obra de engenharia de natureza comum, não se enquadrando como serviço comum de engenharia, serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual ou obra de engenharia de natureza especial.

5. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

5.2. O presente processo **NÃO** se enquadra nos pré-requisitos citados pois não se trata de demanda de caráter permanente ou frequente, tampouco de contratação passível de execução por unidades de medida sucessivas ou tarefas repetitivas.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, **até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento**, desde que previamente autorizada pelo CBMDF.

6.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

6.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar a totalidade do objeto. Poderá ser permitida a subcontratação parcial quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados e, neste caso, mediante prévia autorização da CONTRATANTE. Contudo, a CONTRATADA responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais subcontratadas.

7. TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Será exigida A SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de empresas enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, em conformidade com o disposto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014. Dessa forma, será subcontratado compulsoriamente o mínimo de 10% até o limite de 30% do valor do orçamento para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto.

7.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

7.3. A futura contratada responsabilizar-se-á pela compatibilidade dos serviços prestados pela subcontratada.

7.4. Não haverá subcontratação compulsória se a futura contratada for entidade preferencial (ME / EPP).

8. DO MODO DE CONTRATAÇÃO

8.1. A obra será executada em regime de empreitada por preço global, por meio de um único contrato com a inclusão da aquisição dos equipamentos, a exemplo dos aparelhos de ar condicionado e equipamentos da rede estruturada, tendo em vista a titularidade da responsabilidade do objeto ser atribuída a uma única empresa.

8.2. A justificativa para a não adoção do parcelamento dos equipamentos da obra deve-se ao fato de que o quartel deve entrar em serviço totalmente operacional e parcelando o objeto corre-se o risco de não se obter uma harmonia cronológica para conclusão dos serviços, além da dificuldade de sincronismo de serviços oriundos de contratos distintos. A limitação da responsabilidade das empresas será prejudicada, podendo comprometer a garantia dos serviços prestados pelo fato de determinada empresa imputar responsabilidade a outra por serviços que necessitem de eventual correção. Por isso é necessário que o contrato fique sob a titularidade de uma única empresa, pois a garantia dos serviços fica sob sua responsabilidade.

8.3. Justifica-se a manutenção da aquisição e instalação dos equipamentos no mesmo lote da obra civil, por se tratar, no caso concreto, não de mera compra de equipamentos padronizados, mas da implantação de um sistema integrado à edificação.

8.4. Como os equipamentos de climatização especificados em projeto, esses estão dimensionados em função direta das características construtivas do prédio (carga térmica, orientação solar, tipos de vedação, pé-direito, taxa de ocupação, renovação de ar, ruído admissível, compatibilização com instalações elétricas e sistema de detecção/combate a incêndio), de modo que sua correta instalação depende da perfeita coordenação com as demais disciplinas de engenharia (arquitetura, estrutura, elétrica, lógica, SPDA, exaustão, forro, esquadrias etc.).

8.5. A dissociação entre a execução da obra civil e a aquisição/installação desses equipamentos, por meio de procedimento licitatório apartado, traz, no caso concreto, risco elevado de conflitos de responsabilidade entre contratadas distintas (especialmente quanto a passagens em lajes e vigas, pontos de alimentação elétrica, drenos de condensado, reforços estruturais e adequação às exigências de segurança contra incêndio), além de potencial retrabalho e atrasos decorrentes de interferências entre as soluções construtivas. Esses riscos impactam diretamente a economicidade e a segurança jurídica da contratação, gerando probabilidade de necessidade de aditivos, pleitos de reequilíbrio e discussões acerca da perda de garantia dos equipamentos e das obras.

8.6. Ressalte-se que, para o porte e a complexidade desta edificação, o mercado pratica, de forma usual, a contratação de empreitada global responsável pela entrega do “produto final” plenamente operacional, cabendo a essa contratada a subcontratação de empresas especializadas em climatização para o fornecimento e instalação dos equipamentos projetados. Nessa configuração, preserva-se a competitividade, inclusive de microempresas e empresas de pequeno porte, que podem participar como subcontratadas especializadas, ao mesmo tempo em que se assegura ao Poder Público um único responsável pela integralidade do sistema, inclusive no tocante a desempenho, comissionamento e garantias.

8.7. Diante desse quadro, entende-se que, especificamente para esta obra, a agregação da implantação completa do sistema de climatização (incluindo os equipamentos de ar-condicionado e acessórios correlatos), assim como dos equipamentos da rede estruturada, ao mesmo lote da obra civil mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, por reduzir riscos de incompatibilidades entre projetos, minimizar retrabalhos, assegurar a unidade de responsabilidade sobre o desempenho do conjunto e evitar a fragmentação de obrigações que dificultaria a gestão contratual. Assim, reputa-se atendida a exigência de motivação do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, quanto à opção pela contratação em lote único, sem prejuízo da competitividade do certame.

8.8. Visando eliminar remunerações excessivas de itens subcontratados, a exemplo da aquisição dos equipamentos de informática e outros, será aplicado BDI diferenciado sobre estes itens. Tal ação visa seguir orientação do TCU (Tribunal de Contas da União) e STF (Supremo Tribunal Federal), formalizada pelo Acórdão 325/2007 – Plenário TCU e pela Nota Técnica 03/2009 – STF, que fundamenta não ser razoável a incidência de lucro sobre a compra de materiais e equipamentos, tendo em vista que essa não é a atividade-fim da empresa a ser contratada, devendo a obtenção de lucro ficar adstrita à prestação dos serviços. Outro ponto que justifica o percentual diferenciado de BDI para equipamentos é que estes não estão sujeitos ao Imposto sobre Serviços – ISS.

9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A obra, objeto deste Projeto Básico, será executada no Terreno do CBMDF, no SPO - Brasília, DF, 70377-510, ficando a Seção de Licitação do CBMDF, localizado no Quartel do Comando Geral do CBMDF - SAM, Lote D módulo E, anexo II – CEP: 70620-000 – Brasília-DF - Telefone: (61) 99165-6310 - impugnacoes@cbm.df.gov.br, a disposição para dirimir quaisquer dúvidas e prestar informações necessárias aos interessados em participar do certame.

10. DA ESPECIFICAÇÃO E MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS

10.1. A definição e a composição do Projeto Executivo são estabelecida principalmente pela Lei nº 14.133/2021 e complementadas pelas normas técnicas da ABNT.

10.2. Segundo o Art. 6º, inciso XXVI, da Lei nº 14.133/2021, o projeto executivo é definido como um "Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento de todas as interfaces das instalações e dos componentes minuciosamente definidos."

10.3. De acordo com a legislação e as práticas normativas (NBR 16636), o Projeto Executivo deve ser composto por:

I - Documentação Técnica

- a) Plantas, Cortes e Fachadas: Desenhos detalhados em escalas adequadas que permitam a perfeita compreensão da geometria da obra.
- b) Memoriais Descritivos: Textos que detalham a especificação de materiais, técnicas construtivas e normas de desempenho.
- c) Cálculos Estruturais: Memória de cálculo de todos os elementos sustentadores da edificação.

II - Detalhamento de Interfaces

- a) Projetos Complementares: Detalhamento de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de climatização, de prevenção contra incêndio e de lógica.
- b) Detalhamento Construtivo: Desenhos de "nós" construtivos, como encontros de alvenaria, impermeabilizações, fixações de esquadrias e acabamentos.

III - Planejamento e Custos

- a) Cronograma Físico-Financeiro: Definição exata dos prazos de cada etapa e o fluxo de desembolso.
- b) Orçamento Detalhado: Planilha com a composição de custos unitários, baseada em quantidades extraídas rigorosamente dos desenhos executivos.
- c) Especificações Técnicas: Listagem de marcas de referência ou padrões de qualidade exigidos para cada insumo.

10.4. Todos os elementos supracitados que compõem o projeto executivo do CEFAP são listados no item 24 - ANEXOS, deste Projeto Básico e constam nos arquivos do presente processo.

10.5. **Definições:**

I - **Contratante:** Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF);

II - **Contratada:** Empresa responsável pela execução da obra;

III - **Fiscalização:** Agente ou comissão designada pelo CBMDF, responsável pela verificação da execução da obra em conformidade com os projetos, normas e especificações gerais que compõe o processo licitatório.

10.6. Dos projetos de Arquitetura e Engenharia:

- I - Os serviços a serem realizados encontram-se discriminados nos Projetos de Arquitetura e Engenharia.
- II - Os Projetos de Arquitetura e Engenharia são considerados parte integrante do projeto básico.
- III - Os Projetos de Arquitetura e Engenharia possuem todos os elementos que caracterizam o Projeto Executivo, na forma da Lei.
- IV - Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:
- V - Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária e o Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá este último;
- VI - Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária e o Memorial de Projeto, prevalecerá este último;
- VII - Em caso de divergências entre os Projetos Gráficos (engenharia e arquitetura) e o Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá este último;
- VIII - Em caso de divergências entre os Projetos Gráficos (engenharia e arquitetura) e o Memorial de Projeto, prevalecerá este último;
- IX - Em caso de divergências entre os Desenhos de Detalhes e os Projetos Gráficos de engenharia e arquitetura, prevalecerão sempre os primeiros;
- X - Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a Comissão Executora do Contrato, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;
- XI - Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- XII - Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- XIII - Os projetos apresentados pelo Contratante, caso necessário, deverão sofrer correções e complementações para se adaptarem às normas atuais, sempre obedecendo aos procedimentos necessários para sua aprovação pela Fiscalização.
- XIV - Não caberá à Contratada alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

10.7. Ordens de Serviço (OS):

- I - O início da realização dos serviços objeto da contratação será precedido de uma reunião de coordenação inicial entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, na qual será entregue à CONTRATADA a respectiva ORDEM DE SERVIÇO contendo as principais informações relativas à execução do REMANESCENTE DE OBRAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA pela Contratada, inclusive mencionando a medição e etapa correspondente ao Organograma Físico e Financeiro apenso ao presente Projeto.
- II - Deverá ser estabelecido e registrado na Ordem de Serviço, de acordo com os prazos firmados em contrato, as datas de início e conclusão de cada etapa serviço a ser realizado, limitado ao prazo máximo fixado no item a seguir (11.3 Prazos).
- III - Após emissão da respectiva Ordem de Serviço, qualquer necessidade de alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, devidamente acompanhado de justificativa fundamentada, deverá ser submetida à análise da CONTRATANTE que, estando de acordo, poderá aprová-la mediante apostilamento desde que julgado oportuno e conveniente.

10.8. Condições de Entrega:

- I - Toda obra deverá obedecer obrigatoriamente os Projetos de arquitetura e de engenharia que fazem parte do Anexo do presente Projeto. Esse segue acompanhado das seguintes peças: memorial descritivo do Projeto; caderno de especificações técnicas e memória de cálculo; caderno de encargos; Cronograma físico e financeiro e Projetos Gráficos de Arquitetura e engenharia.
- II - É obrigatório o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) da obra pelo respectivo Responsável Técnico (arquiteto ou engenheiro) junto ao CAU e CREA local, que deverá acompanhar a obra no momento de sua apresentação.
- III - Para fins de execução, a Contratada deverá observar todas as regras estabelecidas nos CADERNOS DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

11. DOS PRAZOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA

- 11.1. Os prazos para implementação dos serviços serão definidos conforme o Cronograma Físico-Financeiro da Obra, elaborado pela empresa CONTRATADA e aprovado pela Comissão Executora de Contrato - CEC.
- 11.2. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser apresentado pela CONTRATADA no momento da assinatura da Ordem de Serviço (OS).
- 11.3. Os prazos, de entrega para cada etapa dos serviços previstos para execução da obra, passarão a vigorar a partir do ato da assinatura da Ordem de Serviço (OS) e seguirão de acordo com Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.
- 11.4. A convocação para reunião de emissão e assinatura da ordem de serviço, ocorrerá após a assinatura do Contrato e nomeação da Comissão Executora de Contrato - CEC.
- 11.5. Após a assinatura da Ordem de serviço a Comissão Executora do Contrato deverá comunicar imediatamente a Diretoria de Contratações e Aquisições - DICOA para que esta tome ciência dos prazos elencados.
- 11.6. Admitir-se-á uma tolerância máxima de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para que a licitante vencedora inicie a execução dos serviços previstos neste Projeto Básico, incluindo toda a logística, bem como todos os profissionais necessários e executando suas atribuições.
- 11.7. A vigência contratual obedecerá a seguinte fórmula:
 - I - Vigência Contratual - VC
 - II - Execução da Obra - EO: 270 (duzentos e setenta) dias
 - III - Prazo para Recebimento - PR: 180 (cento e oitenta) dias
 - IV - $VC = EO + PR$

11.8. Assim, o prazo de vigência do contrato será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

12. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante, devidamente atualizada. No caso de a licitante vencedora possuir registro no CREA ou CAU de outra localidade, deverá apresentar, previamente à contratação, visto do Conselho respectivo do Distrito Federal.

12.2. Prova de inscrição ou registro dos profissionais indicados na Equipe Técnica, indicados na forma do item 12.4.1, junto ao CREA/CAU, devidamente atualizado.

12.3. Documentos relativos à **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:**

12.3.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome do Licitante, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado que trabalhe ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, comprovando a execução, a qualquer tempo, de obras com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os seguintes serviços:

a) Construção ou reforma de edificação de uso público/corporativo em estrutura de concreto armado e alvenaria de, pelo menos, 2 (dois) pavimentos e com área construída mínima de 3.200 m² (três mil e duzentos metros quadrados);

b) Instalações elétricas, com fornecimento e instalação de subestação aérea de média tensão com potência instalada igual ou superior a 75kVA.

12.3.2. Os quantitativos mencionados no subitem anterior são exigências mínimas que visam orientar a relação de atestado compatível com o objeto licitado a ser apresentado, pelos licitantes, para habilitação.

12.3.3. Na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação.

12.3.4. Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA/CAU, de forma a atender, inequivocamente, às exigências deste Edital quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica.

12.3.5. Será permitido o somatório de atestados, visto a especificação e o valor da obra.

12.4. Documentos relativos à **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

12.4.1. Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior detentor(es) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, a qualquer tempo, de obra com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os seguintes serviços:

a) Construção ou reforma de edificação de uso público/corporativo em estrutura de concreto armado e alvenaria;

b) Instalações elétricas, com fornecimento e instalação de subestação aérea de média tensão.

12.4.2. A comprovação de vínculo profissional do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá se dar da seguinte forma: 1) cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e previdência Social), para o(s) funcionário(s); 2) cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fê pública, para o prestador de serviços; 3) cópia autenticada do Contrato Social da Empresa, para o(s) sócio(s) ou proprietário; ou 4) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, para o profissional que ainda não foi contratado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.4.3. Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA/CAU, de forma a atender, inequivocamente, às exigências deste Edital quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica.

12.4.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de serviço(s) de engenharia inacabado(s), executado(s) parcialmente ou em andamento.

12.4.5. As comprovações de capacitação técnico-profissional devem ser referentes aos profissionais indicados na Declaração Formal dos Membros da Equipe Técnica, na forma definida em Edital.

12.4.6. Atestados de capacitação técnico-profissional de profissionais não indicados na Declaração Formal dos Membros da Equipe Técnica serão desconsiderados.

12.4.7. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução dos serviços objeto do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comprovada a necessidade e aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, § 6, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.8. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada com a comprovação do acervo técnico do profissional proposto, acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. A proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pela CONTRATANTE, para sua efetivação.

12.4.9. A eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

12.4.10. A Licitante, caso sagre-se vencedora da licitação, deverá indicar na fase contratual um membro da Equipe Técnica, ENGENHEIRO ou ARQUITETO, o qual será o elemento de ligação entre a Contratada e o Fiscal de Contrato designado pelo CBMDF, ficando o mesmo responsável pelos serviços contratados.

12.4.11. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro ou arquiteto como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

13. DO ORÇAMENTO E VALOR ESTIMADO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. O valor orçado para a obra, discriminado na planilha orçamentária anexa (SEI nº195023379), é de **R\$ 14.238.566,58 (quatorze milhões, duzentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, divididos da seguinte forma:

- a) SERVIÇOS CUSTEADOS PELO CONVÊNIO: R\$ 11.997.350,87 (onze milhões, novecentos e noventa e sete mil trezentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos);
- b) SERVIÇOS CUSTEADOS EXCLUSIVAMENTE PELO CBMDF: R\$ 2.241.215,71 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil duzentos e quinze reais e setenta e um centavos);
- c) VALOR TOTAL: R\$ 14.238.566,58 (quatorze milhões, duzentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

13.2. O orçamento elaborado sob protocolo SEI nº 195023379 é composto das seguintes peças:

- 13.2.1. Capa, com a indicação das informações gerais do projeto e seu valor - pág. 1;
- 13.2.2. Composição analítica do BDI (Benefícios e despesas indiretas) - pág. 2 até 4;
- 13.2.3. Declaração em relação ao Regime de Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta e comparativo entre os custos orçados com encargos desonerados e não desonerados - pág. 5;
- 13.2.4. Encargos Sociais aplicados - pág. 6 até 7;
- 13.2.5. Orçamento Sintético Não desonerado custeado pelo convênio - pág. 8 até 29;
- 13.2.6. Orçamento Sintético Desonerado custeado pelo convênio - pág. 30 até 52;
- 13.2.7. Orçamento Analítico Não desonerado custeado pelo convênio - pág. 53 até 169;
- 13.2.8. Curva ABC de serviços - pág. 170 até 187;
- 13.2.9. Orçamentos Sintéticos e Analíticos custeados exclusivamente pelo CBMDF - pág. 188 até 264;
- 13.2.10. Mapa de Cotações, segundo o Decreto Distrital 44.330/2023 - pág. 265 até 285;
- 13.2.11. Memorial de Cálculo Adm. Local - pág. 286 até 287.

13.3. Os valores estipulados para a formação de preços dos serviços apresentados, levaram como referência o memorial apresentado na planilha orçamentária (SEI nº195023379).

13.4. Foi elaborado o Memorial Descritivo do Orçamento (195023806) em complementação ao orçamento.

13.5. Cada licitante deverá apresentar, como parte integrante de sua proposta, composição analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) de acordo com seus custos específicos e formulação definida pelos acordos do Tribunal de Contas da União.

13.6. A proposta da empresa licitante deverá conter o valor global do serviço considerando todo serviço da obra, serviços de acompanhamentos, suporte e visitas técnicas, em cujo valor deverá estar incluso todos os custos diretos de mão de obra (salários dos profissionais alocados ao contrato), dos encargos sociais, outros custos diretos (gastos com transporte, consultores especiais, comunicações, materiais, registros e aprovações nos órgãos competentes, serviços de campo e de laboratório, por exemplo), custos indiretos (entre os quais administração central, encargos financeiros, despesas fiscais e contingências e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto cotado).

13.7. O valor proposto deverá considerar o fornecimento e emprego, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório do serviço e a sua conclusão no prazo fixado em contrato.

14. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

14.1. O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior desconto, sendo considerada vencedora a licitante que atender às exigências do edital e ofertar o maior percentual de desconto linear sobre o valor de referência.

14.2.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto deste certame consiste em obra de engenharia de natureza integrada, a ser executada em regime de empreitada por preço global, cuja adequada implementação demanda coordenação técnica centralizada, responsabilidade única e elevada interação entre as diversas etapas e sistemas construtivos.

A admissão de consórcios, no caso concreto, não se mostra apta a ampliar a competitividade do certame, podendo, ao contrário, incrementar riscos de fragmentação da responsabilidade técnica, conflitos de governança entre consorciadas, dificuldades de fiscalização e prejuízos à adequada integração da obra, especialmente por se tratar de empreendimento executado sobre estruturas existentes.

Ressalte-se que a vedação à formação de consórcios não impede a eventual subcontratação de parcelas acessórias ou especializadas, desde que previamente autorizadas pela Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16.1. Prazo de Vigência do Contrato

16.1.1. O prazo de vigência contratual será conforme indicado no item 6 deste Termo, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, nos termos do art. 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Fiscalização do Contrato

16.2.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão exercidos por meio de um Fiscal representante (ou Comissão Executiva do Contrato – CEC), designados pela CONTRATANTE, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações. Para tanto o CBMDF designará militares do seu quadro como membros da Comissão Executiva do Contrato, doravante denominada pela sigla CEC, constituída por profissionais com capacidade técnica adequada para realizar a fiscalização da execução da obra, conforme indicação do item 8.4 deste Projeto.

16.2.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.2.3. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.2.4. A CEC será nomeada em Boletim Geral da Corporação e desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16.2.5. Cabe à CEC a fiscalização da execução da obra, direta, por meio de seus membros, ou indireta, por meio de empresa especializada contratada para este fim.

16.2.6. Cabe a CEC analisar e aprovar o desenvolvimento e a conclusão dos serviços executados e autorizar a emissão da nota fiscal de serviços por parte da CONTRATADA, quando os valores da planilha de medição forem devidamente aprovados.

16.2.7. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

16.2.8. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou Comissão inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

16.2.9. Os serviços de arquitetura e engenharia que serão executados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

16.2.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.11. As atribuições previstas para a fiscalização descrita MEMORIAL DE PROJETO serão realizadas pela CEC ou seus prepostos oficialmente estabelecidos

16.2.12. Existindo necessidade de realizar qualquer alteração no escopo dos serviços definidos no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES e demais documentos do projeto básico, a CONTRATADA deverá submeter proposta de alteração formal e fundamentadamente à FISCALIZAÇÃO, a qual submeterá à Autoridade Superior para análise e aprovação.

16.3. Garantia Contratual

16.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. A empresa prestadora do serviço será responsável pela solidez e segurança da obra, garantindo os serviços realizados pelo prazo de 5 (cinco) anos. O início da contagem do prazo de garantia dar-se-á a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, obrigando-se a proponente a efetuar, a qualquer tempo, os reparos ou substituições de projeto(s) que apresentar(em) defeito(s) de leitura ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a contratante.

16.4. Reajuste Contratual

16.4.1. Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95.

16.4.2. Ultrapassado o período citado, desde que inexista culpa da futura contratada pela extensão do prazo de execução contratual, os preços serão reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, observada a Decisão nº 746/2018 –TCDF, ou decisão posterior que vier a substituí-la.

16.4.3. O reajuste será contado a partir da data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa se referir, até a data do adimplemento de cada parcela ou adimplemento total e suas prorrogações, conforme o caso. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil da FGV - ICC Brasília), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

16.4.4. Serviços, materiais e equipamentos entregues/executados anteriormente não serão alcançados pelo eventual reajuste que vier a ser concedido pela Administração.

16.5. Reequilíbrio Contratual

16.5.1. O Reequilíbrio será calculado conforme Normativa do CBMDF.

16.6. Da Rescisão Amigável

16.6.1. O Contrato a ser assinado poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

16.6.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.7. Da Rescisão Contratual

16.7.1. O Contrato a ser assinado poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no respectivo Edital, observado o disposto nos art. 137 à 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.8. Débitos com a Fazenda Pública

16.8.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, deverão ser inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. O CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

17.2. Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades incertas no Edital, na Minuta do Contrato e daquelas constantes do Caderno de Especificações Técnicas e demais anexos:

17.2.1. Supervisionar os serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas na obra.

17.2.2. Permitir o acesso ao local onde será edificada a obra, quando da prestação dos serviços pelo pessoal da CONTRATADA, desde que necessário à execução do objeto do contrato.

17.2.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.

17.2.4. Promover o recebimento, a liquidação e o pagamento dos serviços executados, observadas as regras e o prazo contratuais.

17.2.5. Designar Comissão Executora do Contrato – CEC composta por militares para proceder à FISCALIZAÇÃO da execução do contrato, observadas as normas pertinentes, composta por militares indicados pelo COMAP.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. As seguintes cláusulas complementam as exigências estabelecidas em Contrato, em edital, no Caderno de Especificações Técnicas e demais anexos a este Projeto Básico, competindo à CONTRATADA, além destas obrigações previstas no contrato e nos documentos do projeto de engenharia, os seguintes destaques:

18.1.1. A realização integral dos serviços, conforme previsto neste documento, no Edital, no Caderno de Especificações Técnicas e demais anexos.

18.1.2. O fornecimento de todos os meios materiais e recursos humanos necessários para perfeita realização dos produtos contratados, tais como contratações e gestão dos recursos humanos, subcontratação de serviços, mobilizações, transporte de pessoas e bens, aquisição de insumos, ferramentas, despesas de escritório, cartoriais e junto à Administração, entre outros necessários à completa realização do serviço.

18.1.3. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sobre a execução da obra e registrá-la no CREA-DF ou CAU-DF antes de iniciar os trabalhos de execução.

18.1.4. Providenciar a abertura do Livro Diário de Obras no primeiro dia de início dos trabalhos e mantê-lo atualizado diariamente e até a conclusão da obra.

18.1.5. Entregar à CONTRANTE, em até 10 (dez) dias corridos após a ASSINATURA DO CONTRATO, uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro junto ao CREA e/ou CAU das Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registros de Responsabilidade Técnica dos responsáveis pela execução dos serviços contratados.

18.1.6. Utilizar profissionais especializados e capacitados, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo cumprimento dos serviços e da legislação, em especial a tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

18.1.7. Utilizar apenas materiais novos e em conformidade com as especificações estabelecidas no Memorial de Projeto.

18.1.8. Atender, além da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), todos os Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais e Estaduais, Normas técnicas da ABNT, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT correspondente, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.

18.1.9. No desenvolvimento das atividades, seguir as orientações fornecidas pelo CBMDF juntamente com as instruções da ORDEM DE SERVIÇO e assumir todas as responsabilidades previstas em contrato mesmo diante de eventual ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO.

18.1.10. Prestar, sob as responsabilidades civis vigentes, todo esclarecimento, assistência técnica e administrativa solicitados pela CONTRATANTE, necessários à perfeita execução dos serviços e para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, bem como atender prontamente a quaisquer reclamações.

18.1.11. Executar os serviços de acordo com o previsto no Memorial de Projeto e com as boas técnicas da engenharia.

- 18.1.12. Abster-se de divulgar ou fornecer dado ou informação obtida em razão do contrato celebrado, bem como se referir ao nome do CBMDF, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 18.1.13. Assumir todas as responsabilidades e obrigações, ainda que algum pagamento tenha ocorrido, não implicando tal fato em aceitação definitiva dos serviços.
- 18.1.14. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.1.15. Facilitar o livre acesso da Fiscalização aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações requeridas e demais elementos que se fizerem necessários.
- 18.1.16. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Administração em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 18.1.17. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato firmado.
- 18.1.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 18.1.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando da prestação dos serviços por seus empregados, ainda que em dependência da CONTRATANTE, inclusive responsabilizando-se por danos causados a terceiros.
- 18.1.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 18.1.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório.
- 18.1.22. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 18.1.23. Informar à FISCALIZAÇÃO todas as alterações, erros, omissões ou questões técnico-administrativas que se apresentem durante a execução dos serviços.
- 18.1.24. Corrigir, sem ônus ao CBMDF ou extensão do prazo para conclusão dos trabalhos, os serviços que apresentem incorreções ou imperfeições.
- 18.1.25. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondendo a deslocamentos, mobilizações, despesas cartoriais e junto à Administração, cópias, e outras despesas previstas.
- 18.1.26. Manter na obra, disponíveis à Fiscalização, conjunto completo e atualizado dos projetos de arquitetura e engenharia.
- 18.1.27. Executar os procedimentos técnicos previstos nos projetos de arquitetura e engenharia, parte integrante deste projeto.
- 18.1.28. Possuir em seu quadro de prestadores de serviços, profissionais aptos a executar os serviços previstos em projeto, que deverão utilizar equipamentos de proteção individual específicos para cada caso (luvas, capacetes, etc.), além dos equipamentos de proteção coletiva (tapetes isolantes, etc.).
- 18.1.29. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.
- 18.1.30. Atender às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 18.1.31. Adotar as medidas necessárias para garantir de forma facilitada o contato da COMISSÃO EXECUTORA DO CONTRATO com o Responsável Técnico designado pela CONTRATADA, tanto em situações de rotina como em casos emergenciais.
- 18.1.32. Antes da execução dos serviços, submeter os materiais a serem empregados na obra à Fiscalização, para aprovação. As amostras dos materiais a serem apresentados à Fiscalização serão providenciadas pela Contratada e, após aprovados, deverão ser guardados no canteiro de obras até o término do serviço, permitindo a verificação da sua compatibilidade com o material aplicado.
- 18.1.33. Retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pela Fiscalização.
- 18.1.34. Realizar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução dos serviços.
- 18.1.35. Atender às normas de segurança contra incêndio e pânico vigentes.
- 18.1.36. Informar o nome e respectivo número da carteira de identidade de seus empregados, que terão acesso às dependências do CBMDF.
- 18.1.37. Construir edificação provisória para abrigar o material de consumo, ferramentas e equipamentos de trabalho, cuja locação será determinada pela FISCALIZAÇÃO.
- 18.1.38. Designar um engenheiro ou arquiteto como responsável técnico pela execução obra.
- 18.2. Ao final dos serviços, a Contratada deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, os seguintes documentos:
- 18.2.1. Relatório detalhado das Atividades Realizadas, indicando, principalmente, as alterações em relação ao Memorial Descritivo e de Especificações;
- 18.2.2. Projeto executivo “as built” contendo todas as atualizações referentes aos projetos de engenharia e arquitetura.
- 18.2.3. Caderno contendo todos os equipamentos e materiais que possuem garantia do fabricante, contendo nota fiscal, manuais de uso, instruções de uso e de manutenção;
- 18.2.4. Manual de operação, uso e manutenção da edificação, contendo informações necessárias para orientar estas atividades.
- 18.2.5. Entregar, após o recebimento do Relatório Técnico de Análise de Conformidade Preliminar favorável, a declaração de transferência da conta de água e energia elétrica, juntamente com as devidas quitações de débitos junto às concessionárias destes serviços.
- 18.3. Devido o recurso da obra ser oriundo de Emenda Parlamentar e submetido a um Contrato de Repasse com a Caixa Econômica

Federal, haverá a cobrança de tarifa extraordinária do contratado (conforme Contrato de Repasse nº 948824/2023/MSJP/CAIXA) nos seguintes casos em que o contratado for o causador da demanda:

Descrição	Custo
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> , da Caixa Econômica, em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$13.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$8.200,00
Alteração de cronograma	R\$3.000,00
Atualização de orçamento	R\$7.000,00
Ajustes no projeto	R\$9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$10.600,00
Alteração de escopo	R\$25.700,00

19. DO RECEBIMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- 19.1. Os procedimentos administrativos são normas e diretrizes que a Contratada deverá seguir na prestação dos serviços.
- 19.2. A execução dos trabalhos será planejada e controlada utilizando-se o cronograma físico-financeiro que deverá ser entregue, junto do início das obras, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, obedecendo o prazo previsto no Edital do certame. A Contratada somente poderá iniciar a obra após a emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.
- 19.3. Antes de iniciar os trabalhos de execução da obra, a Contratada deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sobre a execução da obra e registrá-la no CREA-DF ou CAU-DF.
- 19.4. A Contratada deverá providenciar a abertura do Livro Diário de Obras no primeiro dia de início dos trabalhos e mantê-lo atualizado diariamente, até a conclusão da obra.
- 19.5. A substituição de um produto especificado por outro, mesmo de características similares, só poderá ser procedida após aprovada pela Fiscalização.
- 19.6. A Contratada é responsável pela reparação de danos causados às dependências do CBMDF, aos seus integrantes ou a terceiros por todo dano que decorra, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus profissionais na execução da presente prestação de serviços. O dano será apurado em conjunto por um representante da Contratada e por um do CBMDF. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o CBMDF direito de retenção sobre a remuneração devida à Contratada. A retenção será sobre o valor estimado do dano.
- 19.7. Antes do recebimento final da obra, todas as áreas ocupadas pela Contratada, relacionadas à obra, deverão ser limpas de todo lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos. As tubulações, valetas e a drenagem deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos serviços da Contratada e conservadas até que a inspeção final tenha sido feita.
- 19.8. Executado o contrato, o recebimento provisório de seu objeto deverá ser motivado pela CONTRATADA por meio de comunicação escrita devidamente protocolada junto à Comissão Executora do Contrato, ao término dos serviços.
- 19.9. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE pela Comissão Executora do Contrato, mediante a lavratura de um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, após realização de vistoria e constatação de que os serviços contratados foram integralmente concluídos.
- 19.10. A Comissão Executora do Contrato terá um prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação formal da CONTRATADA para elaborar o Termo de Recebimento Provisório.
- 19.11. No Termo de Recebimento Provisório serão assinaladas as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução.
- 19.12. As falhas de que trata o subitem anterior deverão estar sanadas quando da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 19.13. Vencido o prazo estipulado para a conclusão dos serviços, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a COMISSÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO comunicará tal fato ao Diretor de Contratações e Aquisições/CBMDF, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes em razão do atraso.
- 19.14. Até que seja notificada pela FISCALIZAÇÃO sobre a aceitação final dos serviços, a Contratada será responsável pela conservação dos mesmos, e deverá tomar precauções para evitar prejuízos ou danos a quaisquer de suas partes.
- 19.15. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 19.16. A FISCALIZAÇÃO não possui autonomia para contratar, diretamente com a Contratada, serviços que pressuponham pagamentos adicionais. Tais serviços só poderão ser autorizados pela DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES, com a pactuação de Termo Aditivo, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.
- 19.17. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas em contrato.
- 19.18. O CBMDF poderá, a seu critério, incluir novos procedimentos técnicos e/ou administrativos.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, observado o cronograma físico-financeiro, mediante a apresentação das Notas Fiscais, liquidada em até 30 (trinta) dias após sua apresentação, devidamente atestadas pela Comissão Executora do Contrato.
- 20.2. Após cada etapa concluída, deverão ser fornecidos juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos complementares:

a) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, devidamente dentro do prazo de validade;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

20.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

20.4. O pagamento é realizado conforme o eventograma (SEI nº 195023634) anexado aos autos, e explicado abaixo.

20.4.1. Diferente do modelo da Lei 8.666/93, onde a administração pagava pela quantidade de insumos aplicados, a Lei 14.133 (Art. 92, inciso XVII e Art. 122) privilegia a **entrega de etapas úteis**. O pagamento não é liberado porque o empreiteiro comprou o material ou mobilizou a equipe, mas sim porque ele atingiu um "evento" ou "marco" definido no cronograma. O **Eventograma** é o instrumento técnico que detalha o cronograma físico-financeiro em **eventos de pagamento**. Em vez de uma planilha com mil itens, o contrato é dividido em macroetapas.

20.4.2. A medição deixa de ser uma conferência de faturas de materiais e passa a ser uma **verificação de conformidade da meta**:

a) O contratado comunica que atingiu a meta prevista no eventograma.

b) A fiscalização da Administração vai a campo para verificar não apenas se a etapa foi concluída, mas se atende aos critérios de qualidade estabelecidos no Edital.

c) Se a meta foi cumprida integralmente, o fiscal atesta o evento.

d) Uma vez certificado o evento, o pagamento é processado conforme o valor atribuído àquela etapa no cronograma financeiro.

20.5. Para Empreitada por Preço Global, como é o caso da obra do CEFAP, a sistemática de medição por metas de resultado via eventograma transforma a fiscalização de obras em uma gestão de entrega de valor, garantindo que o dinheiro público só seja despendido à medida que a sociedade recebe partes concretas e funcionais do empreendimento. E é vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

21. DAS PENALIDADES

21.1. No caso de violação de quaisquer disposições espuladas neste Projeto Básico, serão passíveis de aplicação as penalidades descritas em Edital e na legislação vigente, especialmente nos arts. 139, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral e das demais medidas legais cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais onde será realizada a obra do Centro de Formação de Praças (CEFAP), objeto da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. A vistoria deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública e previamente agendada por meio dos telefone (61) 3193-0188 (Secretaria DICOA), para adquirir a declaração de Visita Técnica conforme documento SEI nº 171439121.

22.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Licitação; contudo as LICITANTES ficam cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

22.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar a totalidade do objeto. Poderá ser permitida a subcontratação parcial quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados e, neste caso, mediante prévia autorização da CONTRATANTE. Contudo, a CONTRATADA responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais subcontratadas.

22.4. A empresa prestadora do serviço de arquitetura e engenharia será responsável pela solidez e segurança dos produtos, garantindo os serviços realizados pelo prazo de 5 (cinco) anos. O início da contagem do prazo de garantia dar-se-á a partir da data de emissão do Termo de RECEBIMENTO DEFINITIVO, obrigando-se a proponente a efetuar, a qualquer tempo, os reparos ou substituições de projeto(s) que apresentar(em) defeito(s) ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a contratante.

22.5. Os documentos apêndices e anexos são considerados parte integrante do presente projeto básico, não cabendo à Contratada alegação de desconhecimento do seu todo ou parte. Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária da Contratante e o Caderno de Especificações, prevalecerá este último e em caso de divergências entre os documentos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

22.6. A planilha orçamentária contida no Anexo I deste documento é referencial, para efeito de estimativa. As licitantes deverão fazer criterioso estudo dos itens indicados na planilha, devendo conferir os quantitativos indicados nos projetos gráficos e demais documentos. Os quantitativos e custos constantes nas planilhas orçamentárias apresentadas pelas licitantes são de sua total responsabilidade.

22.7. Os profissionais que compõem a equipe técnica mínima da CONTRATADA serão os Responsáveis Técnicos perante o

CBMDF, cada um em sua área específica.

22.8. A CONTRATADA é responsável pela reparação de danos causados às dependências do CBMDF, aos seus integrantes ou a terceiros, por todo dano que decorra, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus profissionais na execução da presente prestação de serviços. O dano será apurado em conjunto por um representante da CONTRATADA e por um do CBMDF. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o CBMDF direito de retenção sobre a remuneração devida à CONTRATADA. A retenção será sobre o valor estimado do dano.

22.9. Cabe às licitantes fazer, com a devida atenção, minucioso estudo, verificação e comparação de todos os projetos fornecidos, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para execução da obra.

22.10. A eventual ausência ou omissão da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas em contrato.

22.11. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e postos.

22.12. A CONTRATADA reembolsará o CBMDF das despesas decorrentes de:

Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com o CBMDF;

Reconhecimento judicial de solidariedade do CBMDF, quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada.

22.13. Justificativa para a não utilização da metodologia BIM no certame:

22.13.1. O **Decreto Federal nº 10.306, de 2 de abril de 2020**, estabelece a estratégia para a disseminação do BIM na Administração Pública. Embora o referido decreto preveja a utilização progressiva da metodologia em obras de engenharia, o seu **Art. 4º** e o **Art. 8º** condicionam a obrigatoriedade à capacidade organizacional e ao cronograma de implementação por órgãos e entidades.

22.13.2. Considerando as peculiaridades deste objeto, a Administração do CBMDF opta pela não exigência do BIM nesta contratação pelos seguintes motivos:

I - **Inexistência de Infraestrutura e Capacitação (Art. 8º, I e II):** Atualmente, o setor de engenharia desta Corporação encontra-se em fase de planejamento para a transição tecnológica. A exigência do BIM demandaria a análise e fiscalização de modelos digitais complexos, para os quais a equipe técnica ainda não possui os *softwares* específicos licenciados e o treinamento necessário para garantir a correta supervisão dos entregáveis.

II - **Risco à Competitividade:** Pesquisas de mercado preliminares indicam que o setor de execução de obras no âmbito do Distrito Federal ainda apresenta um número restrito de empresas plenamente aptas a operar na metodologia BIM. A exigência imediata poderia restringir a participação de licitantes, resultando em um certame deserto ou com preços acima do mercado.

22.13.3. Diante do exposto, e em conformidade com a estratégia de implementação gradual prevista na **Estratégia BIM BR**, justifica-se a utilização de métodos tradicionais de representação técnica (CAD/2D) para o presente processo, sem prejuízo à qualidade da obra e observando os demais normativos vigentes de engenharia e arquitetura.

23. MATRIZ DE RISCO

23.1. Segundo o Art. 6º, inciso XXVII da Lei 14.133, a matriz de riscos é a cláusula contratual definidora de **riscos e de responsabilidades entre as partes** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

23.2. A matriz é o parâmetro para o **Equilíbrio Econômico-Financeiro**. Se um risco que foi alocado à empresa se concretizar, ela **não** terá direito a pedir reequilíbrio (aumento de preço), pois aquele risco já deveria estar previsto no seu lucro e na sua proposta. Isso traz previsibilidade orçamentária para o Estado e evita paralisações de obras por disputas judiciais.

23.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- 23.3.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 23.3.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 23.3.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 23.3.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- 23.3.5. outras informações relevantes.

23.4. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

23.5. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

23.6. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

23.7. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

23.8. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

23.9. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

- 23.10. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 23.11. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 23.12. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 23.13. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

MATRIZ DE RISCO (SEI nº 190005846)

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 01 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial, em geral, e da execução do objeto em particular (alea ordinária).	Contratada	Comprovado aumento do custo. Diminuição da lucratividade da Contratada. Alterações no fluxo de caixa da Contratada.	ALTO	Investimento em tecnologia para otimizar o trabalho. Organização da área de produção para evitar acidentes e desperdícios. Eliminação de despesas supérfluas. Ampliação da rede de fornecedores. Aplicação de processos de gestão de custos.
GR 02 - Falta de repasse de recursos.	Contratante	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Atraso de pagamento de faturas. Oneração da obra. Alteração no fluxo de caixa da Contratada.	ALTO	Monitoramento dos desembolsos futuros e acompanhamento sistêmico dos repasses financeiros pelo MJ/CEF para fazer face às despesas contratuais. Aditivo contratual para prorrogação/suspensão dos prazos, caso necessário..
GR 03 - Defasagem dos preços na planilha contratual (alea extraordinária).	Contratada Contratante	Diminuição no ritmo da obra, causando atraso na entrega do objeto.	EXTREMO	<u>Contratada:</u> Aplicar processos de gestão de custo para acompanhamento e controle em todo o período de execução contratual visando mitigar efeitos negativos da variação de preços. Formalizar junto à CONTRATANTE o pedido de revisão do contrato. <u>Contratante:</u> Formalizar os instrumentos para revisão contratual, quando devido. Padronizar as ações e procedimentos necessários à realização do ajuste conferindo celeridade ao processo.
GR 04 - Atraso no processo de pagamento	Contratante Contratada	Diminuição no ritmo da obra, causando atraso na entrega do objeto. Oneração da obra. Alteração no fluxo de caixa da Contratada.	MÉDIO	<u>Contratante:</u> Celeridade na instrução processual de pagamento. <u>Contratada:</u> Monitoramento das regularidades fiscal e trabalhista visando apresentar as comprovações nos faturamentos, conforme regras do Edital, com celeridade e pontualidade. Efetuar o planejamento da obra considerando eventuais atrasos comuns em pagamentos, tal como consta nas despesas financeiras e riscos previstos na taxa de BDI.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 05 - Não recebimento definitivo dos serviços e obras, em prazo estabelecido pela legislação.	Contratante Contratada	<u>Contratante:</u> Responsabilidade pelo bem enquanto não faz a entrega definitiva do objeto ao proprietário. Decadência do direito de rejeitar o objeto após decorrido 90 dias do recebimento provisório, sem prejuízo da responsabilidade civil, profissional e penal aplicável à Contratada. <u>Contratada:</u> Não recebimento da última etapa do Cronograma físico-financeiro. Não emissão de atestado de capacidade técnica.	EXTREMO	<u>Contratante:</u> Celeridade no acionamento da Contratada para saneamento de eventuais pendências. Diligência da fiscalização no encaminhamento dos autos para a comissão nomeada para o recebimento da Obras. Acionamento da garantia contratual em caso de inércia por parte da Contratada na solução de pendências apontadas pela Contratante, no procedimento de recebimento de obras/serviços. Nomeação da Comissão de Recebimento da Obra. <u>Contratada:</u> Conhecer as cláusulas contratuais e requisitos estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência quanto aos recebimentos do objeto para atendimento até o recebimento provisório.
GR 06 - Recusa de assinatura pelo proprietário ou demandante da licitação no termo definitivo de ocupação ou de entrega.	Contratante Contratada	Custos com vigilância após o término da obra. Falta de manutenção preventiva e corretiva do bem pelo proprietário ou demandante da licitação. Não emissão de atestado de capacidade técnica.	EXTREMO	<u>Contratante:</u> Participação do proprietário/ demandante da licitação nas decisões relevantes durante a execução contratual, buscando formalizar sua anuência. Participação do proprietário no recebimento provisório. <u>Contratada:</u> Observância às normas técnicas e especificações, dirimindo quaisquer dúvidas durante a execução contratual, obtendo decisões do proprietário, por intermédio da Fiscalização, quando as decisões lhe couber. Atender com diligência às pendências levantadas pelo PROPRIETÁRIO quanto a falhas da execução ao longo da execução contratual, evitando conflitos por ocasião das entregas do objeto.
GR 07 - Acidentes de trabalho e/ou falta de segurança em atividades relacionadas ao contrato.	Contratada	Descumprimento do prazo contratual. Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada. Aumento dos encargos sociais acima do inicialmente previsto.	ALTO	Monitoramento e controle rigoroso das condições de segurança do trabalho por técnicos e engenheiros especializados. Aplicação das Normas Regulamentadoras (NRs) em segurança do trabalho Treinamento dos empregados para atuação em ambientes de risco de acidentes. Fornecimento de EPIs conforme o risco da ocupação, com monitoramento contínuo de seu uso. Elaboração de programa de gestão de risco/PGR eficaz a fim de mitigar eventuais prejuízos à integridade do colaborador. Seguro de risco de engenharia.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 08 - Atraso na execução do objeto contratual.	Contratada	Aumento do custo dos serviços. Atraso no prazo inicial estimado. Pagamento de multas e aplicação de outras sanções pela Contratante por atrasos no cumprimento de etapas.	EXTREMO	Utilização de processos e sistemas de planejamento, controle e monitoramento de execução para cumprimento de prazos. Compatibilizar efetivo de mão de obra com o volume de serviços, bem como promover qualificação do pessoal. Otimizar as compras para mitigar falta de materiais e ferramentas para execução dos serviços com a qualidade exigida pela Contratante. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais, inclusive efetuando a contratação de pessoal para reforçar a equipe.
GR 09 - Alteração pela Contratada de anteprojeto e/ou especificações fornecidos pela Contratante	Contratada	Modificação qualitativa ou quantitativa com aumento do custo da obra, com ônus para a Contratada.	MÉDIO	Realizar estudos de custos previamente à elaboração do projeto básico, propondo soluções de melhoria do anteprojeto que resultem em antecipação de entrega do objeto e consequente recebimento dos pagamentos em prazo inferior ao estimado pela Administração, que em contrapartida poderá usufruir do objeto em prazo inferior ao estimado. Propor materiais de melhor qualidade e com custos reduzidos, submetendo previamente à Contratante para aprovação. Otimizar o projeto submetendo à aprovação da Contratante em todas as fases de seu desenvolvimento, buscando soluções que atendam ao CBMDF e não prejudiquem os ganhos planejados.
GR 10 - Interrupção na prestação dos serviços devido a interferências físicas (Redes, Infraestruturas. Obstáculos, ocupação irregular)	Contratada	Retrabalho. Atraso no cronograma. Aumento dos custos	MÉDIO	Realização de vistoria prévia. Efetuar novas consultas às concessionárias na primeira etapa do contrato. Planejamento da obra considerando risco de atraso em eventuais remanejamentos necessários.
GR 11 - Não observância às normas ambientais	Contratada	Impedimento para o início/continuidade dos serviços. Comprometimento do prazo contratual. Recebimento de sanções aplicadas pela Contratante. Notificações do órgão ambiental. Aumento de custos por descumprimento de normas ambientais.	MÉDIO	Contratação de consultoria em gestão ambiental. Estudo e aplicação das normas ambientais do DF e nacionais, bem como avaliação de seus impactos na obra. Planejamento do tratamento dos resíduos sólidos e de sua destinação.
GR 12 - Serviço executado em desacordo com o especificado.	Contratada	Refazimento de serviços em desacordo sem remuneração adicional pela Contratante. Atrasos no prazo estimado com eventuais sanções aplicadas pela Contratante.	MÉDIO	Rigor na verificação dos serviços executados, certificando-se da compatibilidade do insumo/ equipamento com o especificado no Edital.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 13 - Flutuação de câmbio ou aumento desproporcional do custo dos insumos.	Contratada	Comprometimento da situação financeira da contratada. Indisponibilidade de recursos financeiros por período prolongado. Não conclusão ou atraso da obra ou paralisações das frentes de serviço por falta de insumo.	MÉDIO	Controle e acompanhamento dos preços dos insumos, compatibilizados com o planejamento financeiro do contrato.
GR 14 - Problemas de liquidez financeira da Contratada.	Contratada	Indisponibilidade de recursos financeiros. Atraso no pagamento de fornecedores e empregados. Paralisações de empregados.	MÉDIO	Planejamento da proposta de preços conforme cláusulas financeiras e as obrigações assumidas perante a Contratante. Aplicação de sistema de gestão de custos e planejamento.
GR 15 - Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros	Contratada	Indisponibilidade de recursos financeiros.	MÉDIO	Previsão do risco nas despesas financeiras que compõem o BDI. Reserva financeira para imprevistos.
GR 16 - Redução do lucro previsto no BDI apresentado na proposta de licitação	Contratada	Não obtenção do retorno econômico previsto na proposta.	MÉDIO	Aplicação de sistema de gestão de custos e planejamento.
GR 17 - Reajuste dos custos com prestadores de serviço e mão de obra	Contratada	Diminuição da lucratividade da empresa.	MÉDIO	Gestão do mercado de trabalho. Negociação de reajustes compatibilizados com as cláusulas contratuais.
GR 18 - Greves realizadas por empregados da Contratada e/ou das Subcontratadas (álea ordinária)	Contratada	Atraso no prazo inicial estimado. Comprometimento dos prazos contratuais. Renegociação da remuneração da mão de obra e demais benefícios. Sanções por atraso em obra. Necessidade de revisão de cronograma e recuperação do atraso.	BAIXO	Remuneração em conformidade com legislação e dissídio da categoria e compatíveis com os preços de mercado, inclusive por parte das subcontratadas. Aplicação de gestão humanizada no ambiente de trabalho. Seguro de risco de engenharia
GR 19 - Custos adicionais devido a ações judiciais de empregados e/ou terceiros e/ou subcontratadas.	Contratada	Aumento dos custos com pessoal. Comprometimento da regularidade trabalhista.	MÉDIO	Controle rigoroso das remunerações e do cumprimento da legislação trabalhista, mantendo registro de entrega de EPIs e de treinamento do pessoal. Apresentação de comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista nos faturamentos. Auditoria de gestão de pessoas.
GR 20 - Deficiência de mão de obra, tanto de qualidade, quanto em quantidade.	Contratada	Comprometimento da qualidade dos serviços. Comprometimento do prazo de execução. Prejuízos ao faturamento da Contratada. Eventuais penalizações por atraso na execução da obra. Refazimento de serviços.	MÉDIO	Treinamento e capacitação contínua dos operários e da equipe de gestão. Manter efetivo de mão de obra compatível com as frentes de serviço, controlado a partir de sistema de gestão e planejamento. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais. Controle da execução e cumprimento das etapas.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 21 - Estimativa incorreta do cronograma de execução das obras, de investimentos e aspectos congêneres	Contratada	Aumento do prazo inicial estimado; Diminuição do lucro da CONTRATADA.	MÉDIO	Revisão contínua do planejamento e do controle do contrato. Avaliação da capacidade de produção das equipes de projeto e de campo e a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro apresentado à Contratante, antevendo eventual necessidade de reforço de mão de obra ou outros recursos. Análise contínua de fluxo de caixa, compromisso com fornecedores e pagamentos recebidos e efetuados.
GR 22 - Gerenciamento de projeto ou da obra inadequados	Contratada	Aumento do prazo inicial estimado. Diminuição do lucro da CONTRATADA. Necessidade de incremento de equipe de projeto e/ou obra.	MÉDIO	Rigor no planejamento e controle das fases de projeto e obra com metas estipuladas semanalmente.
GR 23 - Atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores	Contratada	Comprometimento da execução dos serviços. Aumento do prazo de execução.	MÉDIO	Recuperação do prazo para impedir atrasos. Aditivos contratuais excepcionais de prazo, sem ônus para a Contratante.
GR 24 - Demora na obtenção de autorização ambiental para terraplenagem e drenagem	Contratada	Aumento do prazo inicial estimado. Sanções por descumprimento contratual.	MÉDIO	Contratação de consultoria em gestão ambiental. Solicitar autorizações ambientais com antecedência monitorando o andamento para sua concessão. Providenciar comunicação de supressão vegetal ao órgão ambiental. Recuperação do prazo para impedir atrasos. Aplicação das sanções previstas no Contrato e Edital.
GR 25 - Uso de material de madeira não certificada	Contratada	Perda de material impróprio. Multa ambiental. Aumento do prazo inicial estimado. Atraso em prazo de obra.	MÉDIO	Controle da madeira utilizada na obra e apresentação de rastreabilidade à Fiscalização da CONTRATANTE. Rigor na gestão ambiental das aquisições.
GR 26 - Indisponibilidade de fornecedores de insumos e/ou equipamentos	Contratada Contratante	Aumento do prazo inicial estimado. Alteração nas especificações.	MÉDIO	<u>Contratada:</u> Planejamento da aquisição de insumos. Avaliação de soluções alternativas para substituição do insumo ou equipamento com autorização da Contratante, apresentando elementos técnicos da equivalência técnica. <u>Contratante:</u> Monitoramento contínuo e reuniões com a Contratada e Proprietário, e agilidade nas decisões quanto a eventuais solicitações de substituição.
GR 27 - Não aceitação dos insumos	Contratada	Retrabalhos. Atrasos no prazo inicial estimado	MÉDIO	Apresentação à FISCALIZAÇÃO para aprovação, previamente à aquisição, de materiais de acabamento ou outros que não sejam de uso comum no mercado e de comprovada reputação e aprovação geral.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 28 - Erros/vícios construtivos na execução da obra	Contratada	Necessidade de reavaliação de soluções adotadas x qualidade exigida pela Contratante. Aumento do custo da obra. Retrabalho. Sanções por eventual atraso. Necessidade de recuperar prazo.	MÉDIO	Treinamento de equipe de campo e de gestão. Contratação de pessoal especializado por frente de serviço. Aplicação contínua do controle de qualidade. Seguro de Risco de Engenharia.
GR 29 - Especificação de produtos obsoletos	Contratada	Não obtenção do nível de qualidade adequado e almejado pela Contratante. Não aceite de produtos adquiridos, pela Fiscalização da obra. Atrasos no prazo inicial estimado.	MÉDIO	Estudo da vantajosidade de aquisição/locação de equipamento. Recuperação do prazos. Avaliação de soluções na fase de projeto, submetendo previamente à avaliação da Contratante.
GR 30 - Não aceitação de serviços executados	Contratada	Refazimento de serviços. Não remuneração pela contratante. Atrasos no prazo inicial estimado.	MÉDIO	Melhoria da gestão operacional e no Controle tecnológico. Gestão pela qualidade total. Supervisão e acompanhamento contínuo da execução, aplicando ferramentas de verificação, tais como, Check list de verificação de conformidade.
GR 31 - Alteração do programa de necessidades pela Contratante que impactem em acréscimo significativo na área definida previamente e/ou não previsto na licitação	Contratante	Atrasos no prazo inicial estimado dos serviços. Aumento dos custos inicialmente previstos.	MÉDIO	Atuação conjunta e antecipada junto ao Proprietário e à Contratada na definição dos parâmetros dos projetos. Aditivo contratual
GR 32 - Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução da obra	Contratada	Sanções com impacto financeiro. Ações judiciais de terceiros impactando negativamente na execução contratual.	MÉDIO	Planejamento, monitoramento contínuo da obra, antecipando eventuais riscos de danos. Avaliação dos riscos do empreendimento.
GR 33 - Falta de apresentação de comprovante de prestação de garantia contratual	Contratada	Não emissão da Ordem de Serviço. Atraso no início da obra. Defasagem nos preços contratuais.	MÉDIO	Previsão de aplicação de sanção pela Contratante, conforme previsão no Termo de Referência/Projeto Básico.
GR 34 - Atrasos na liberação do local das obras	Contratante	Atraso na conclusão da obra. Onerosidade do contrato em desfavor da Administração Pública	MÉDIO	Avaliação prévia do local da obras e atuação na eliminação de impedimentos.
GR 35 - Problemas entre os cortes, aterros e contenções projetados e executados	Contratada	Atraso no prazo de execução da obra. Aumento dos custos inicialmente previstos.	MÉDIO	Planejamento da terraplenagem, submetendo à autorização ambiental, providenciando o rastreamento do material movimentado. Investigação do material existente e o uso otimizado do material e deposição ambientalmente adequada. Utilização de software específico para cálculo dos movimentos de terra.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 36 - Poluição, inclusive sonora e olfativa, e erosão	Contratada	Comprometimento da execução dos serviços. Aumento do prazo de execução. Notificação por órgãos ambientais.	MÉDIO	Cumprimento da legislação. Controle e Monitoramento do Meio Ambiente. Qualificação do pessoal para mitigação de riscos ambientais, inclusive da equipe operacional. Locação/Use de equipamentos licenciados.
GR 37 - Roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	Contratada	Custos adicionais. Atrasos na obra - sujeito a sanções da Contratante. Prejuízos diversos.	MÉDIO	Manter vigilância no canteiro. Seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil para mitigar prejuízos.
GR 38 - Comoções sociais, protestos ou greves externas, que afetem o cumprimento do ajuste e se a Contratada, comprovadamente, não tiver outros meios para contornar os efeitos destes em relação ao contrato.	Contratada	Aumento de custos; Atraso no cronograma da obra.	MÉDIO	Revisão de Cronograma. Seguro de risco de engenharia.
GR 39 - Uso de inovações metodológicas e tecnológicas experimentais	Contratada	Refazimento de serviços ou substituição de materiais ou de equipamentos já entregues.	MÉDIO	Exigência de certificação das soluções inovadoras, a partir da realização de ensaios, testes e comissionamentos, por empresa especializada e certificadas, obedecendo normas técnicas nacionais ou internacionais (se for o caso), de modo a evitar uso de sistemas construtivos/materiais de construção não testados, ou processos de fabricação inovadores e ainda não comprovados.

MATRIZ DE RISCO		PROBABILIDADE				
		IMPROVÁVEL	RARO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
CONSEQUÊNCIA	CRÍTICO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

24. ANEXOS

- I - Orçamento (195023379).
- II - Eventograma (PLE) e Cronograma físico-financeiro (195023634);
- III - Cronograma Físico-Financeiro (195023634);
- IV - Cadernos de Especificações Técnicas (171433960,171434143,171434274,171434334,171435862,171437570,171438061,171438084,171438096,171438104,171438113,171438142);
- V - Projeto de Arquitetura (190475999,190486428,171438341);
- VI - Projeto de Estruturas e Fundação (190599223,190599276,190599367,190599557,190600155,190600227,190600563);
- VII - Projeto de Ar Condicionado (171438864);
- VIII - Projeto de Elétrica (171438878);
- IX - Projeto de Circuito Fechado de TV (171438901);
- X - Projeto de Incêndio (171439316);
- XI - Projeto Hidrossanitário (190475365);
- XII - Projeto de Impermeabilização (190466316);
- XIII - Projeto de Terraplanagem (SEI nº 190468102)
- XIV - Projeto de Drenagem (182400966);

- XV - Projeto de Sonorização (171439080);
XVI - Projeto de Rede Lógica (171439088);
XVII - Caderno de Encargos (176973665);
XVIII - Anotações de Responsabilidade Técnica ART's (182400871,190306703);
XIX - Modelo Declaração de visita técnica (171439121);
XX - Modelo Declaração de Gestão de Resíduos (171439136);
XXI - Laudo de Topografia do Lote (171439150);
XXII - Laudo de Análise Cautelar de Vizinhança (171439155);
XXIII - Relatório de Sondagem do solo (171439933);
XXIV - Matriz de Risco (190005846);
XXV - Relatório Fotográfico (190815793);
XXVI - Declaração e dispensa de Licenciamento Ambiental (190132075);
XXVII - Memorial Descritivo do orçamento (195023806);

Chefe da DIMAT/SEPEC em exercício

OBS.: O projeto de engenharia e suas peças serão disponibilizados no sítio eletrônico do CBMDF - www.cbm.df.gov.br - aba "Transparência" => "Acesso à informação" => "Licitações e contratos" => "Licitações" => "2025" => "Concorrência" => "Concorrência nº 90004"

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Contratos e Convênios
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº _____)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E

O Distrito Federal, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Lote D Módulo E, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado(a) pela Cel. QOBM/Comb. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº - CBMDF e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Diretor de Contratações e Aquisições, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº 1400097, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por

..... (nome e função no contratado), conforme contrato social (LINK SEI) e Procuração (LINK SEI), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, da e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº ____/____ (LINK SEI), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada para execução do remanescente da obra do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP), situado no SPO - Brasília, DF, 70377-510, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos (LINK SEI), consoante especifica o Edital de Concorrência Eletrônica nº 90004/2025 (LINK SEI) e a Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto Básico. (LINK SEI)
- 1.3.2. O Edital da Licitação (LINK SEI)
- 1.3.3. A Proposta do contratado (LINK SEI)
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço (OS), com uma tolerância máxima de até 10 (dez) dias corridos para o início da execução dos serviços, conforme especificado no item 9 do Projeto Básico, e na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico (e seus anexos), anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, **até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento**, desde que previamente autorizada pelo CBMDF.

4.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

4.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar a totalidade do objeto. Poderá ser permitida a subcontratação parcial quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados e, neste caso, mediante prévia autorização da CONTRATANTE. Contudo, a CONTRATADA responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo

Fiscal do Contrato.

6.2. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

6.2.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

6.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

6.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

6.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

6.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

6.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

6.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

6.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

6.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

6.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.8. O cronograma físico-financeiro segue como Anexo A deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95.

7.2. Ultrapassado o período citado, desde que inexistir culpa da futura contratada pela extensão do prazo de execução contratual, os preços serão reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, observada a Decisão nº 746/2018 – TCDF, ou decisão posterior que vier a substituí-la.

7.3. O reajuste será contado a partir da data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa se referir, até a data do adimplemento de cada parcela ou adimplemento total e suas prorrogações, conforme o caso. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil da FGV - ICC Brasília), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

7.4. Serviços, materiais e equipamentos entregues/executados anteriormente não serão alcançados pelo eventual reajuste que vier a ser concedido pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Designar Comissão Executora do Contrato – CEC, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato composta por militares para proceder à FISCALIZAÇÃO da execução do contrato, observadas as normas pertinentes, composta por militares indicados pelo COMAP;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus apêndices;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico e seus anexos;

- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico e seus apêndices, bem como deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas

para habilitação na licitação;

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencham as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela

fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.3. florestas plantadas; e

9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por

emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.55. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.55.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.56. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico e seus apêndices.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília (BRB), para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, Agência 100; Conta 800482-8.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico e seus apêndices.
- 11.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Projeto Básico e seus apêndices.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Projeto Básico e seus apêndices, bem como neste Contrato e em seus anexos.
- 12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 12.3.1. **Advertência;**
- 12.3.2. **Multa;**
- 12.3.3. **Impedimento de licitar e contratar; e**
- 12.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.5.1. Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.
- 12.6. Compete ao Comandante Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.
- 12.6.1. Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 12.3.4 deste instrumento.
- 12.7. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.7.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 12.8. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.9. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.10. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de *e-mail* cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
- 12.10.1. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.
- 12.10.2. Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- 12.10.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.
- 12.10.4. No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via *e-mail* cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.
- 12.10.5. A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.
- 12.11. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 12.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congêneres serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, se for o caso.
- 12.13. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de inscrição no SICAF, sendo a publicação em Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.
- 12.14. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.14.1. A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

- 12.15. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:
- 12.16.1. 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.
- 12.16.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.
- 12.17. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:
- 12.17.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 12.17.2. 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;
- 12.17.3. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.
- 12.18. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.
- 12.19. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 12.19.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- 12.19.2. quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;
- 12.19.2.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 12.20. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.
- 12.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.
- 12.21.1. Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.
- 12.21.2. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.
- 12.22. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.23. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.23.1. A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 10.6.
- 12.24. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.
- 12.25. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.25.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União deverá seguir os trâmites descritos no item 12.7.
- 12.26. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.29. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.30. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato
- 13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3. Indenizações e multas.
- 13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como nas seguintes situações:
- 14.5.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 14.5.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 14.5.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 14.5.4. Empenho de dotações orçamentárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 15.1.1. Gestão/Unidade:
- 15.1.2. Fonte de Recursos:
- 15.1.3. Programa de Trabalho:
- 15.1.4. Elemento de Despesa:
- 15.1.5. Plano Interno:

15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCAL DE CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante(s) do CBMDF especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

16.2. O(s) fiscal(is) de contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O(s) fiscal(is) de contrato informará(ão) à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Representante legal

OBS.: O anexo A à MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - cronograma físico-financeiro, será disponibilizados no sítio eletrônico do CBMDF - www.cbm.df.gov.br - aba "Transparência" => "Acesso à informação" => "Licitações e contratos" => "Licitações" => "2025" => "Concorrência" => "Concorrência nº 90004"

ANEXO III AO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV AO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V (a) AO EDITAL

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Os Modelos de Planilhas Orçamentárias em formato .xls, serão disponibilizados no sítio eletrônico do CBMDF - www.cbm.df.gov.br - **aba "Transparência" => "Acesso à informação" => "Licitações e contratos" => "Licitações" => "2025" => "Concorrência" => "Concorrência nº 90004"**

ANEXO V (b) AO EDITAL

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

As orientações para preenchimento das planilhas orçamentárias e cronogramas POR EVENTOS - modelo PLE CAIXA serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CBMDF - www.cbm.df.gov.br - **a b a "Transparência" => "Acesso à informação" => "Licitações e contratos" => "Licitações" => "2025" => "Concorrência" => "Concorrência nº 90004"**

ANEXO V (c) AO EDITAL – MODELO DE CARTA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER), tel. (0XX61) 3901-3481.

Apresentamos proposta de PREÇOS acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos na CE n.º 90004/2025 - CBMDF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

O preço global para a **execução da obra** é de R\$ _____, _____ (_____).

de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (____) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para conclusão dos serviços será de ____ (____) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço autorizando o início **das obras**.

Declaramos que os serviços serão prestados da forma especificada no Projeto Básico que segue como Anexo I ao Edital da CE n.º 90004/2025 - CBMDF, assim como no _____, _____, _____, _____ e _____ (Caderno de Especificações, Memorial de Projeto, Cronograma Físico-Financeiro, etc).

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Declaramos, outrossim, que em nosso preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços de **obra**, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços de **obra**, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CBMDF.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos na CE n.º 90004/2025 - CBMDF, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização do CBMDF.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do CBMDF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas mencionadas.

DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 8º da Lei distrital nº 4.770/2012, **adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial:**

I - utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) reduzam o consumo de água e energia;
- b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

III - fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

V - observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Dados necessários à elaboração do contrato:

- Nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- Razão social da licitante; e
- Nº do telefone e fax, se houver.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO VI AO EDITAL – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º 90004/2025 - CBMDF - DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br

ANEXO VII AO EDITAL – DECLARAÇÃO DE VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL

A _____ declara que o licitante (nome da empresa), CNPJ nº _____, através do seu Representante Legal, _____, RG _____/UF, _____ compareceu nessa unidade e verificou o objeto da Concorrência Eletrônica nº _____/, tomando conhecimento das características e condições do objeto a ser entregue.

Dessa forma, declaro ter realizado a vistoria para participação no certame licitatório, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto a ser entregue, conforme especificações constantes no Edital de Licitação.

Brasília (DF), ____ de _____ de 202x

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: _____ CPF: _____

Unidade do CBMDF: _____

Visto:

Militar que Acompanhou/Recebeu o Representante da Empresa

Matrícula

Cargo/Função

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria aos locais dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

ANEXO VIII AO EDITAL – DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

A empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da identidade nº _____/UF, _____, DECLARA, sob as penas da lei e para todos os fins, que assume total responsabilidade por não ter realizado vistoria para conhecimento das características e condições do objeto da Concorrência Eletrônica nº _____/ a ser entregue, e que não utilizará essa ausência de vistoria para quaisquer questionamentos futuros.

Brasília (DF), ____ de _____ de 202x

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: _____ CPF: _____

ANEXO IX AO EDITAL – INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º 90004/2025 - CBMDF.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar o objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto ao CBMDF, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser(em), responsável(eis) técnico(s) pelo serviço, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções n.ºs. 317 de 31/10/86, 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005 e Lei nº 5.194 de 24/12/66, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

1. COORDENAÇÃO

Nome: _____ CREA/CAU nº _____ Data de registro: ____/____/____

Especialidade: _____ Assinatura: _____

2. SUPERVISÃO

Nome: _____ CREA/CAUnº _____ Data de registro: ____/____/____

Especialidade: _____ Assinatura: _____

3. EXECUTOR

Nome: _____ CREA/CAU nº _____ Data de registro: ____/____/____

Especialidade: _____ Assinatura: _____

4. EXECUTOR

Nome: _____ CREA/CAUnº _____ Data de registro: ____/____/____

Especialidade: _____ Assinatura: _____

Declaramos, outrossim, que todos as pessoas relacionadas pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes ou com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF ou CAU/DF.

O(s) profissional(is) executor(es) será(ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Corresponsáveis Técnicos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO DE AZEVEDO CARDOSO - Cel. QOBM/Comb. Matr.01417762, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 07/07/2026, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **207794622** código CRC= **AEAA3648**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF
Telefone(s):
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00053921/2025-71

Doc. SEI/GDF 207794622